

PORTARIA Nº 042 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Divulga a tabela de pagamento dos servidores públicos estaduais ativos e seus dependentes, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dos inativos e pensionistas do Estado e seus dependentes, lotados na capital interior do Estado, referente aos vencimentos, proventos e pensões do período de janeiro a dezembro de 2008, e outras providências.

Publicada no DOE de 17 de janeiro de 2008

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. O pagamento dos servidores públicos estaduais ativos e seus dependentes, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dos inativos e pensionistas do Estado e seus dependentes, lotados na capital e no interior do Estado, referente aos vencimentos, proventos e pensões do período de janeiro a dezembro de 2008, será efetuado nas datas fixadas nas Tabelas de Pagamento em anexo.

§ 1º - O BANCO DO BRASIL efetuará o pagamento mediante crédito em conta e excepcionalmente através de recibo com

§ 2º - Os demais Bancos efetuarão o pagamento mediante crédito em conta-corrente dos servidores ou contra recibo.

Art. 2º. O pagamento dos servidores da Administração Direta, dos inativos, pensionistas e seus dependentes será efetuado nos dias previstos para os respectivos lotes (anexos I e II), obedecendo, nos municípios do interior, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - Os lotes serão formados pelos dois últimos algarismos do cadastro, sendo:

I – Lote 1 – Formado pelos cadastros com final 00 a 49;

II – Lote 2 – Formado pelos cadastros com final 50 a 99.

§ 2º - Nos municípios do interior, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

a - Os municípios de ALAGOINHAS, FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS, ITABUNA, JEQUIÉ, JUAZEIRO, VITÓRIA DA CONQUISTAS, BARREIRAS, BRUMADO, CAMAÇARI, GUANAMBI, ITABERABA, ITAPETINGA, JACOBINA, NAZARÉ, PAULO AFONSO, SANTANA DO JESUS, SENHOR DO BONFIM, TEIXEIRA DE FREITAS, VALENÇA, SALINAS DAS MARGARIDAS E LUIZ EDUARDO MAGALHÃES terão o pagamento em dois dias.

b - Os demais municípios, distritos e localidades terão o pagamento em um dia, observando as datas previstas no anexo.

Art. 3º. O pagamento dos servidores públicos estaduais ativos, inativos, pensionistas e dependentes deverão ser feitos nas agências bancárias constantes da Tabela de Bancos/Municípios (Anexo II).

Art. 4º. Os inativos, pensionistas e seus dependentes, com domicílio em outros Estados receberão seus proventos e pensões preferencialmente, através das agências interestaduais do BANCO DO BRASIL.

Parágrafo Único - Todo credor da folha de pagamento deve ter seu CPF incluído no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH).

Art. 5º. Os depósitos dos valores correspondentes às folhas de pagamentos serão efetuados junto à rede bancária autorizada em seguintes prazos:

a - Vinte e quatro (24) horas antes dos dias previstos nas Tabelas, para as agências do BANCO DO BRASIL.

b - Setenta e duas (72) horas antes dos dias previstos nas Tabelas, para as agências dos demais bancos autorizados.

Art. 6º. Os valores pagos através de recibo a SERVIDORES ATIVOS da Administração Direta e Indireta, não recebidos nos últimos trinta (30) dias, deverão ser devolvidos à Diretoria do Tesouro da Secretaria da Fazenda, pelas agências bancárias, para Conta nº 991200-2 - SCU - BB SEFAZ CENTRALIZAÇÃO PAGAMENTO DE FOLHA, Agência Governo n.º 3832-6 no BANCO DO BRASIL S.A. ou Conta nº 16353 - 8 - SCU - CONTA UNICA DO TESOIRO ESTADUAL, Agência 3567 no BRADESCO ou Conta nº 607- 6 - SCU - CONTA MOVIMENTO DO TESOIRO ESTADUAL, Agência 2218 - Shopping Barra na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

§ 1º - As devoluções de SERVIDORES INATIVOS e PENSIONISTAS deverão ser efetuadas para a conta nº 991201-0 - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS PAGAMENTO DE FOLHA, Agência Governo n.º 3832-6 no BANCO DO BRASIL S.A.

§ 2º - As devoluções deverão ser identificadas através de aviso de crédito citando o nome do servidor ou beneficiário, no cadastro, Secretaria a que está vinculado e valor devolvido.

Art. 7º. O pagamento dos servidores da Administração Indireta do Poder Executivo será efetuado nas datas fixadas na T (Anexo I).

Parágrafo Único – Os acertos contábeis referentes a anulações de despesas em decorrência de devoluções serão realizadas respectivamente pelas secretarias e entidades.

Art. 8º. As Entidades do Poder Executivo deverão enviar os dados da folha de pagamento de pessoal, nas datas seguintes:

MÊS	Administração Direta, Autarquias e Fundações		Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	
	Data limite de fechamento da folha	Data limite para SAEB encaminhar dados à DEPAT	Data limite de fechamento folha	Data limite para SAEB encaminhar dados à DEPAT
JANEIRO	21/01	24-01	21/01	24-01
FEVEREIRO	19/02	22-02	19/02	22-02
MARÇO	18/03	24-03	18/03	24-03
ABRIL	17/04	23-04	17/04	23-04
MAIO	19/05	23-05	19/05	23-05
JUNHO	17/06	20-06	17/06	20-06
JULHO	21/07	24-07	21/07	24-07
AGOSTO	20/08	25-08	20/08	25-08
SETEMBRO	18/09	23-09	18/09	23-09
OUTUBRO	21/10	24-10	21/10	24-10
NOVEMBRO	18/11	21-11	18/11	21-11
13º Salário	10/12	12-12	10/12	12-12
DEZEMBRO	05/12	19-12	05/12	19-12

§ 1º - A Superintendência de Recursos Humanos - SRH da Secretaria de Administração - SAEB deverá encaminhar ao Fundo de Custeio da Previdência Social - FUNPREV a folha de pensionistas e a folha consolidada dos inativos do Estado com sete dias de antecedência das datas constantes da tabela 3 (FUNPREV) do anexo I.

§ 2º - O não pagamento das respectivas folhas na data estabelecida, em função do não cumprimento do prazo determinado no caput deste artigo é de inteira responsabilidade de cada Entidade.

Art. 9º. A Diretoria do Tesouro da Secretaria da Fazenda providenciará o repasse dos recursos para cada Entidade, em tempo hábil para pagamento da folha.

Art. 10. As contas correntes abertas pelas agências bancárias para o crédito dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos estaduais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, deverão ser individuais (pessoais).

§ 1º - Nos casos em que se tornar necessária a movimentação por terceiros das contas a que se refere este artigo, deve ser feita mediante procuração, devidamente autenticada, com prazo de validade nunca superior a seis (06) meses e encaminhada à agência bancária pela secretaria a qual o servidor ativo ou inativo esteja vinculado, e pela Superintendência de Previdência Social - SUPREV da SAEB quando referente a pensionistas.

§ 2º - O crédito a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado em conta conjunta com o cônjuge do servidor, mediante autorização expressa e sob sua total e exclusiva responsabilidade, observado o parágrafo 3º.

§ 3º - Para recebimento de proventos em conta conjunta, o servidor deverá dirigir-se à agência bancária em que mantém a conta, apresentando o formulário AUTORIZAÇÃO CONTA CONJUNTA - TERMO DE RESPONSABILIDADE, (Anexo III), devidamente preenchido e assinado pelo servidor para que seja confirmada pela administração da agência a existência da conta conjunta e a segunda titularidade da conta, que deverá ser obrigatoriamente do cônjuge do servidor, o que se comprovará mediante apresentação de cópia autenticada de certidão de casamento.

§ 4º - Para efeito do § 3º deverá o próprio servidor, se encarregar de entregar na unidade de sua lotação o documento AUTORIZAÇÃO CONTA CONJUNTA - TERMO DE RESPONSABILIDADE, (Anexo III), já abonado pela agência bancária onde se encontra sua conta corrente conjunta, acompanhado de cópia autenticada da certidão de casamento para alteração da conta corrente no sistema de pagamento e controle e arquivamento da documentação no prontuário do servidor.

§ 5º - Em caso de falecimento do servidor, o cônjuge co-titular da conta bancária deverá informar, imediatamente, ao órgão de origem da entidade ao qual o servidor estava vinculado, mediante apresentação de cópia autenticada da certidão de óbito.

§ 6º - O cônjuge co-titular da conta conjunta responderá, a partir da data do óbito, pelos créditos nela efetuados indevidos pelo Tesouro Estadual e/ou pelo FUNPREV.

Art. 11. O Banco do Brasil, assim como qualquer instituição bancária conveniada para pagamento a servidores do Estado receber relação bancária ou informação por meio magnético, exclusivamente da SAEB/SRH.

Art. 12. Caso o BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição bancária conveniada para pagamento a servidor do Estado de iniciativa própria, antecipar o pagamento dos vencimentos, proventos e pensões deverá fazê-lo com recursos próprios.

Art. 13. Somente mediante autorização expressa do Secretário da Fazenda, os prazos previstos no art. 5º e nas tabelas no Anexo I desta Portaria poderão ser modificados.

Art. 14. As consignações da folha de pagamento deverão ser pagas preferencialmente nas Agências do BANCO DO BRASIL.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário da Fazenda

ANEXO 1

(PORTARIA Nº 042/2008, de 16 de janeiro de 2008)

Tabela de Pagamento do Servidor Público Estadual

Capital e Interior - 2008

Administração Direta - Ativos

CADASTRO	LOTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	13º
00 - 49	01	29/1	28/2	28/3	29/4	29/5	27/6	30/7	28/8	29/9	30/10	27/11	18/12
50 - 99	02	30/1	29/2	31/3	30/4	30/5	30/6	31/7	29/8	30/9	31/10	28/11	19/12

Obs.: A tabela acima é utilizada como base para pagamentos na capital.

Administração Indireta - Ativos

LOTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	13º
Único	30/1	29/2	31/3	30/4	30/5	30/6	31/7	29/8	30/9	31/10	28/11	19/12

FUNPREV

CADASTRO	LOTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	13º
Inativos	Único	29/1	28/2	28/3	29/4	29/5	27/6	30/7	28/8	29/9	30/10	27/11	18/12
Pensionista	Único	30/1	29/2	31/3	30/4	30/5	30/6	31/7	29/8	30/9	31/10	28/11	19/12

ANEXO II

PORTARIA Nº 042/2008 de 16 de janeiro de 2008

<i>Cod.</i>	<i>Município/Dist.</i>	<i>Região</i>	<i>Bco.</i>	<i>Ag. Dg.</i>	<i>Banco/Agencia</i>
107	ABAIRA	19	1	4187-4	BRASIL/ABAIRA
204	ABARE	10	1	0621-1	BRASIL/PAULO AFONSO
301	ACAJUTIBA	3	1	3838-5	BRASIL/ACAJUTIBA
41501	ADUSTINA	11	1	4189-0	BRASIL/ADUSTINA
408	AGUA FRIA	12	1	0236-4	BRASIL/AGUA FRIA
602	AIQUARA	13	1	2216-0	BRASIL/JITAUNA
709	ALAGOINHAS	3	1	0158-9	BRASIL/ALAGOINHAS
806	ALCOBAÇA	9	1	4492-X	BRASIL/ALCOBAÇA
903	ALMADINA	7	1	0601-7	BRASIL/COARACI
1006	AMARGOSA	29	1	0240-2	BRASIL/AMARGOSA

1103	AMÉLIA RODRIGUES	2	1	1017-0	BRASIL/AMELIA RODRIGUES
33702	AMERICA DOURADA	21	1	3841-5	BRASIL/AMERICA DOURADA
1200	ANAGE	20	1	1435-4	BRASIL/ANAGE
1307	ANDARAI	18	1	1100-2	BRASIL/MUCUGE
41404	ANDORINHA	28	1	4152-1	BRASIL/ANDORINHA
1404	ANGICAL	25	1	1444-3	BRASIL/ANGICAL
1501	ANGUERA	2	1	41-8	BRASIL FEIRA DE SANTANA
1608	ANTAS	11	1	1448-6	BRASIL/ANTAS
1705	ANTONIO CARDOSO	2	1	1133-9	BRASIL/SANTO ESTEVÃO
1802	ANTONIO GONCALVES	28	1	1719-1	BRASIL/CAMPO FORMOSO
1909	APORA	3	1	1454-0	BRASIL/APORA
39106	APUAREMA	13	1	2216-0	BRASIL/JITAUNA
37104	ARACAS	3	1	0158-9	BRASIL/ALAGOINHAS
2002	ARACATU	19	1	0730-7	BRASIL/BRUMADO
2109	ARACI	12	1	1456-7	BRASIL/ARACI
2206	ARAMARI	3	1	4032-0	BRASIL/ARAMARI
33809	ARATACA	6	1	837-0	BRASIL/CAMACÃ
2303	ARATUIPE	4	1	0238-0	BRASIL/NAZARÉ
2400	AURELINO LEAL	7	1	0245-3	BRASIL/UBAITARA
2507	BAIANOPOLIS	25	1	1486-9	BRASIL/BAIANOPOLIS
2604	BAIXA GRANDE	17	1	1488-5	BRASIL/BAIXA GRANDE
37201	BANZAE	11	1	4179-3	BRASIL/BANZAE
2701	BARRA	22	1	0227-5	BRASIL/BARRA
2808	BARRA DA ESTIVA	19	1	1496-6	BRASIL/BARRA DA ESTIVA
2905	BARRA DO CHOÇA	20	1	4517-9	BRASIL/BARRA DO CHOÇA
3008	BARRA DO MENDES	21	1	1025-1	BRASIL/BARRA DO MENDES
3105	BARRA DO ROCHA	13	1	0357-3	BRASIL/IPIAU
3202	BARREIRAS	25	1	0231-3	BRASIL/BARREIRAS
33906	BARRO ALTO	21	1	4184-X	BRASIL/BARRO ALTO
3309	BARRO PRETO	7	1	2150-4	BRASIL/ITAE
3276	BARROCAS	12	1	4170-X	BRASIL/BARROCAS
3406	BELMONTE	8	1	1029-4	BRASIL/BELMONTE
3503	BELO CAMPO	20	1	2856-8	BRASIL/BELO CAMPO
3600	BIRITINGA	12	1	1646-2	BRASIL/BIRITINGA
3707	BOA NOVA	13	1	1030-8	BRASIL/BOA NOVA
3804	BOA VISTA DO TUPIM	18	1	1647-0	BRASIL/BOA VISTA DO TUPIM
3901	BOM JESUS DA LAPA	26	1	0744-7	BRASIL/BOM JESUS DA LAPA
4004	BONINAL	27	1	4180-7	BRASIL/BONINAL
40903	BONITO	18	1	2760-X	BRASIL/UTINGA
4101	BOQUIRA	23	1	1091-X	BRASIL/MACAUBAS
4208	BOTUPORÃ	23	1	1660-8	BRASIL/BOTUPORA
4305	BREJÕES	29	1	4489-X	BRASIL/BREJOES
4402	BREJOLÂNDIA	26	1	2680-8	BRASIL/SERRA DOURADA
4509	BROTAS DE MACAUBAS	22	1	4538-1	BRASIL/IPUPIARA
4606	BRUMADO	19	1	0730-7	BRASIL/BRUMADO
4703	BUERAREMA	7	1	1673-X	BRASIL/BUERAREMA
34106	BURITIRAMA	22	1	227-5	BRASIL/BARRA
4800	CAATIBA	14	1	0417-0	BRASIL/ITAPETINGA
39805	CABAC. PARAGUAÇU	4	1	0040-X	BRASIL/SÃO FELIX
4907	CACHOEIRA	4	1	4481-4	BRASIL/CACHOEIRA
5000	CACULÉ	24	1	4573-X	BRASIL/CACULE
5107	CAEM	16	1	1693-4	BRASIL/CAEM
36904	CAETANOS	20	1	556-8	BRASIL/POCOES
5204	CAETITÉ	24	1	0230-5	BRASIL/CAETITE

5301	CAFARNAUM	21	1	1696-9	BRASIL/CAFARNAUM
5408	CAIRU	5	237	3068-6	BRADESCO/VALENCA
5505	CALDEIRÃO GRANDE	16	1	3843-1	BRASIL/CALDEIRAO GRANDE
5602	CAMACÃ	7	1	0837-0	BRASIL/CAMACA
5709	CAMAÇARI	1	1	3884-9	BRASIL/CAMAÇARI
5806	CAMAMU	5	1	1286-6	BRASIL/CAMAMU
5903	C.ALEGRE LOURDES	15	1	3949-7	BRASIL/C. ALEGRE DE LOURDES
6006	CAMPO FORMOSO	28	1	1719-1	BRASIL/CAMPO FORMOSO
6103	CANAPOLIS	26	1	1724-8	BRASIL/CANAPOLIS
6200	CANARANA	21	1	3833-4	BRASIL/CANARANA
6307	CANAVIEIRAS	6	1	0143-0	BRASIL/CANAVIEIRAS
6404	CANDEAL	2	1	1725-6	BRASIL/CANDEAL
6501	CANDEIAS	1	1	1726-4	BRASIL/CANDEIAS
6608	CANDIBA	30	1	1728-0	BRASIL/CANDIBA
6705	CÂNDIDO SALES	20	1	1730-2	BRASIL/CANDIDO SALES
6802	CANSANÇÃO	12	1	1080-4	BRASIL/ITIUBA
34203	CANUDOS	12	1	4176-9	BRASIL/CANUDOS
34300	CAPELA ALTO ALEGRE	2	1	4175-0	BRASIL/CAPELA ALTO ALEGRE
34407	CAPIM GROSSO	16	1	3046-5	BRASIL/CAPIM GROSSO
37308	CARAIBAS	20	1	1435-4	BRASIL/ANAGE
6909	CARAVELAS	9	1	579-7	BRASIL/CARAVELAS
7002	CARDEAL DA SILVA	3	1	4193-9	BRASIL/CARDEAL DA SILVA
7109	CARINHANHA	30	1	816-8	BRASIL/CARINHANHA
7206	CASA NOVA	15	1	0693-9	BRASIL/CASA NOVA
7303	CASTRO ALVES	4	1	693-9	BRASIL/CASTRO ALVES
7400	CATOLANDIA	25	1	2612-3	BRASIL/SÃO DESIDÉRIO
7507	CATU	3	1	1762-0	BRASIL/CATU
40000	CATURAMA	23	1	2399-X	BRASIL/PARAMIRIM
7604	CENTRAL	21	1	1766-3	BRASIL/CENTRAL
7701	CHORROCHO	10	1	0621-1	BRASIL/PAULO AFONSO
7808	CICERO DANTAS	11	1	1774-4	BRASIL/CICERO DANTAS
7905	CIPÓ	11	1	3716-8	BRASIL/CIPO
8008	COARACI	7	1	0601-7	BRASIL/COARACI
8105	COCOS	26	1	1044-8	BRASIL/COCOS
8202	CONCEIÇÃO DE FEIRA	2	1	1787-6	BRASIL/CONCEIÇÃO DE FEIRA
8309	CONCEIÇÃO ALMEIDA	4	1	4497-0	BRASIL/CONCEIÇÃO ALMEIDA
8406	CONCEIÇÃO COITÉ	12	1	1047-2	BRASIL/CONCEIÇÃO DO COITE
8503	CONCEIÇÃO JACUIPE	2	1	4494-6	BRASIL/JACUIPE
8600	CONDE	3	1	3837-7	BRASIL/CONDE
8707	CONDEUBA	24	1	1048-0	BRASIL/CONDEUBA
8804	CONTENDAS DO SINORA	19	1	1152-5	BRASIL/TANHAÇU
8901	CORACÃO DE MARIA	2	1	1796-5	BRASIL/CORAÇÃO DE MARIA
9004	CORDEIROS	24	1	1048-0	BRASIL/CONDEUBA
9101	CORIBE	26	1	0569-X	BRASIL/STA MARIA VITÓRIA
9208	CORONEL JOÃO SÁ	10	1	3913-6	BRASIL/CORONEL JOÃO SÁ
9305	CORRENTINA	26	1	2009-5	BRASIL/CORRENTINA
9402	COTEGIPE	25	1	1168-1	BRASIL/WANDERLEY
9509	CRAVOLANDIA	13	1	1163-0	BRASIL/UBAÍRA
9606	CRISOPOLIS	3	1	4490-3	BRASIL/CRISOPOLIS
9703	CRISTOPOLIS	25	1	1486-9	BRASIL/BAIANOPOLIS
9800	CRUZ DAS ALMAS	4	1	0414-6	BRASIL/CRUZ DAS ALMAS
9907	CURAÇA	15	1	2830-4	BRASIL/CURAÇA
10005	DARIO MEIRA	13	1	2152-0	BRASIL/ITAGIBA
34504	DIAS D'AVILA	1	1	3091-0	BRASIL/DIAS D'AVILA

10102	DOM BASILIO	19	1	4186-6	BRASIL/DOM BASILIO
10209	DOM MACÊDO COSTA	4	1	0563-0	BRASIL/SANTO ANTÔNIO DE JESUS
10306	ELISIO MEDRADO	29	1	0240-2	BRASIL/AMARGOSA
10403	ENCRUZILHADA	20	1	282-8	BRASIL/ITAMBÉ
10500	ENTRE RIOS	3	1	2041-9	BRASIL/ENTRE RIOS
505	ÉRICO CARDOSO	23	1	2399-X	BRASIL/PARAMIRIM
10607	ESPLANADA	3	1	0610-6	BRASIL/ESPLANADA
10704	EUCLIDES DA CUNHA	12	1	0791-9	BRASIL/EUCLIDES DA CUNHA
36807	EUNAPOLIS	8	1	0792-7	BRASIL/EUNAPOLIS
34601	FATIMA	11	1	1774-4	BRASIL/CICERO DANTAS
37405	FEIRA DA MATA	30	1	1044-8	BRASIL/COCOS
10801	FEIRA DE SANTANA	2	1	0041-8	BRASI/FEIRA DE SANTANA
34708	FILADELFIA	28	1	3855-5	BRASIL/FILADELFIA
10908	FIRMINO ALVES	14	1	1287-4	BRASIL/ITORORO
11001	FLORESTA AZUL	7	1	0564-9	BRASIL/IBICARAI
11108	FORMOSA RIO PRETO	25	1	1062-6	BRASIL/FORMOSA RIO PRETO
11205	GANDU	5	1	0846-X	BRASIL/GANDU
34805	GAVIÃO	2	1	0684-X	BRASIL/RIACHAO JACUIPE
11302	GENTIO DO OURO	21	1	2079-6	BRASIL/GENTIO DO OURO
11409	GLORIA	10	1	0621-1	BRASIL/PAULO AFONSO
11506	GONGOGI	7	1	1164-9	BRASIL/UBATÃ
11603	GOV. MANGABEIRA	4	1	2085-0	BRASIL/GOV. MANGABEIRA
34902	GUAJERU	24	1	1048-0	BRASIL/CONDEUBA
11700	GUANAMBI	30	1	0923-7	BRASIL/GUANAMBI
11807	GUARATINGA	8	1	2099-0	BRASIL/GUARATINGA
35005	HELIOPOLIS	11	1	1115-0	BRASIL/RIBEIRA AMPARO
11904	IAÇU	18	1	2105-9	BRASIL/IAÇU
12007	IBIASSUCE	24	1	2109-1	BRASIL/IBIASSUCE
12104	IBICARAI	7	1	0564-9	BRASIL/IBICARAI
12201	IBICOARA	19	237	3600-5	BRADERCO/IBICOARA
12308	IBICUI	14	1	1068-5	BRASIL/IBICUI
12405	IBIPEBA	21	1	2117-2	BRASIL/IBITITA
12502	IBIPITANGA	23	1	1091-X	BRASIL/MACAUBAS
12609	IBIQUERA	18	1	0285-2	BRASIL/ITABERABA
12706	IBIRAPITANGA	7	1	2113-X	BRASIL/IBIRAPITANGA
12803	IBIRAPUÃ	9	1	2114-8	BRASIL/IBIRAPUÃ
12900	IBIRATAIA	13	1	1070-7	BRASIL/IBIRATAIA
13003	IBITIARA	27	1	4181-5	BRASIL/IBITIARA
13100	IBITITA	21	1	2117-2	BRASIL/IBITITÁ
13207	IBOTIRAMA	22	1	0817-6	BRASIL/IBOTIRAMA
13304	ICHU	2	1	1725-6	BRASIL/CANDEAL
13401	IGAPORA	24	1	4190-4	BRASIL/IGAPORA
37502	IGRAPIUNA	5	1	1081-2	BRASIL/ITUBERA
13508	IGUAI	14	1	4621-3	BRASIL/IGUAI
13605	ILHÉUS	6	1	0019-1	BRASIL/ILHÉUS
13702	INHAMBUPE	3	1	1072-3	BRASIL/INHAMBUPE
13809	IPECAETA	2	1	1133-9	BRASIL/SANTO ESTEVÃO
13906	IPIAU	13	1	0357-3	BRASIL/IPIAU
14009	IPIRA	2	1	0930-X	BRASIL/IPIRA
14106	IPUPIARA	22	1	4538-1	BRASIL/IPUPIARA
1203	IRAJUBA	13	1	1084-7	BRASIL/JAGUAQUARA
14300	IRAMAIA	13	1	1075-8	BRASIL/IRAMAIA
14407	IRAQUARA	27	1	2141-5	BRASIL/IRAQUARA
14504	IRARA	2	1	0593-2	BRASIL/IRARA

14601	IRECÊ	21	1	0548-7	BRASIL/IRECÊ
38809	ITABELA	8	1	4493-8	BRASIL/ITABELA
14708	ITABERABA	18	1	0285-2	BRASIL/ITABERABA
14805	ITABUNA	7	1	0070-1	BRASIL/ITABUNA
14902	ITACARE	6	1	4105-X	BRASIL/ITACARÉ
15005	ITAETE	18	1	2150-4	BRASIL/ITAETÉ
15102	ITAGI	13	1	2151-2	BRASIL/ITAGI
15209	ITAGIBA	13	1	2152-0	BRASIL/ITAGIBA
15306	ITAGIMIRIM	8	1	0792-7	BRASIL/EUNAPOLIS
37609	ITAGUAÇU DA BAHIA	21	1	1171-1	BRASIL/XIQUE-XIQUE
15403	ITAJU DO COLÔNIA	7	1	2166-0	BRASIL/ITAPÉ
15500	ITAJUIPE	7	1	0445-6	BRASIL/ITAJUIPE
15607	ITAMARAJU	9	1	2159-8	BRASIL/ITAMARAJU
15704	ITAMARI	5	1	0846-X	BRASIL/GANDU
15801	ITAMBE	14	1	282-8	BRASIL/ITAMBÉ
15908	ITANAGRA	3	1	1094-4	BRASIL/MATA DE SÃO JOÃO
16001	ITANHEM	9	1	851-6	BRASIL/ITANHEM
16108	ITAPARICA	1	1	3921-7	BRASIL/VERA CRUZ
16205	ITAPE	7	1	2166-0	BRASIL/ITAPÉ
16302	ITAPEBI	8	237	3597-1	BRDESCO/ITAGIMIRIM
16409	ITAPETINGA	14	1	0417-0	BRASIL/ITAPETINGA
16506	ITAPICURU	11	1	2172-5	BRASIL/ITAPICURU
16603	ITAPITANGA	7	1	1079-0	BRASIL/ITAPITANGA
16700	ITAQUARA	13	1	4136-X	BRASIL/ITAQUARA
16807	ITARANTIM	14	1	2182-2	BRASIL/ITARANTIM
40301	ITATIM	4	1	693-9	BRASIL/CASTRO ALVES
16904	ITIRUÇU	13	1	1084-7	BRASIL/JAGUAQUARA
17007	ITIUBA	28	1	1080-4	BRASIL/ITIÚBA
17104	ITORORÓ	14	1	1287-4	BRASIL/ITORORÓ
17201	ITUAÇU	19	1	1152-5	BRASIL/TANHAÇU
17308	ITUBERÁ	5	1	1081-2	BRASIL/ITUBERÁ
37706	IUIU	30	1	3618-8	BRASIL/IUIU
35102	JABORANDI	26	1	0569-X	BRASIL/SANTA MARIA DA VITÓRIA
17405	JACARACI	24	1	1082-0	BRASIL/JACARACI
17502	JACOBINA	16	1	0135-X	BRASIL/JACOBINA
17609	JAGUAQUARA	13	1	1084-7	BRASIL/JAGUAQUARA
17706	JAGUARARI	28	1	2196-2	BRASIL/JAGUARARI
17803	JAGUARIPE	4	1	0238-0	BRASIL/NAZARE
17900	JANDAÍRA	3	1	1288-2	BRASIL/RIO REAL
18003	JEQUIÉ	13	1	0060-4	BRASIL/JEQUIÉ
18100	JEREMOABO	10	1	0936-9	BRASIL/JEREMOABO
18207	JIQUIRIÇA	29	1	4188-2	BRASIL/JIQUIRIÇÁ
18304	JITAUNA	13	1	2216-0	BRASIL/JITAUNA
35209	JOÃO DOURADO	21	1	4098-3	BRASIL/JOÃO DOURADO
18401	JUAZEIRO	15	1	0069-8	BRASIL/JUAZEIRO
37803	JUCURUÇU	9	1	0851-6	BRASIL/ITANHÉM
18508	JUSSARA	21	1	2231-4	BRASIL/JUSSARA
35306	JUSSARI	7	1	1673-X	BRASIL/BUERAREMA
18605	JUSSIAPE	19	1	4194-7	BRASIL/JUSSIAPE
18702	LAFAIETE COUTINHO	13	1	0060-4	BRASIL/JEQUIE
41307	LAGOA REAL	24	1	3922-5	BRASIL/LAGOA REAL
18809	LAJE	29	1	2243-8	BRASIL/LAJE
18906	LAJEDÃO	9	1	2114-8	BRASIL/IBIRAPUÃ
39203	LAJEDO DO TABOCAL	13	1	4178-5	BRASIL/LAJEDO DO TABOACAL

19009	LAJEDINHO	18	1	0595-9	BRASIL/RUY BARBOSA
19106	LAMARÃO	12	1	0225-9	BRASIL/SERRINHA
35403	LAPÃO	21	1	3842-3	BRASIL/LAPÃO
19203	LAURO DE FREITAS	1	1	4340-0	BRASIL/LAURO DE FREITAS
19300	LENÇOIS	27	1	251-8	BRASIL/LENÇÓIS
19407	LICINIO DE ALMEIDA	24	1	2249-7	BRASIL/LICINIO DE ALMEIDA
19504	LIVRAMENTO N. SENHORA	19	1	1089-8	BRASIL/ LIVRAMENTO N. SENHORA
19553	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	25	1	2997-1	BRASIL/LUIZ EDUARDO MAGALHÃES
19601	MACAJUBA	17	1	4192-0	BRASIL/MACAJUBA
19708	MACARANI	14	1	0689-0	BRASIL/MACARANI
19805	MACAUBAS	23	1	1091-X	BRASIL/MACAUBAS
19902	MACURERÉ	10	1	0765-X	BRASIL/CANUDOS
40408	MADRE DE DEUS	1	1	3861-X	BRASIL/MADRE DE DEUS
35500	MAETINGA	24	1	1048-0	BRASIL/CONDEÚBA
20000	MAIQUINIQUE	14	1	0689-0	BRASIL/MACARANI
20107	MAIRI	17	1	998-9	BRASIL/MAIRI
20204	MALHADA	30	1	2261-6	BRASIL/MALHADA
20301	MALHADA DE PEDRAS	19	1	0730-7	BRASIL/BRUMADO
35607	MANSIDÃO	25	1	1129-0	BRASIL/STA RITA DE CASSIA
20408	MANOEL VITORINO	13	1	0060-4	BRASIL/JEQUIE
20505	MARACAS	13	1	946-6	BRASIL/MARACAS
20602	MARAGOGIPE	4	1	2271-3	BRASIL/MARAGOGIPE
20709	MARAU	7	1	0245-3	BRASIL/UBAITABA
20806	MARCIONILIO SOUZA	18	1	2105-9	BRASIL/IAÇU
20903	MASCOTE	6	237	3013-9	BRADERIA/CAMACÃ
21006	MATA DE SÃO JOÃO	3	1	1094-4	BRASIL/MATA DE SÃO JOÃO
41608	MATINA	30	1	1123-1	BRASIL/RIACHO DE SANTANA
21103	MEDEIROS NETO	9	1	2293-4	BRASIL/MEDEIROS NETO
21200	MIGUEL CALMON	16	1	1096-0	BRASIL/MIGUEL CALMON
21307	MILAGRES	29	1	2300-0	BRASIL/MILAGRES
21404	MIRANGABA	16	1	2305-1	BRASIL/MIRANGABA
41103	MIRANTE	13	1	1030-8	BRASIL/BOA NOVA
21501	MONTE SANTO	12	1	4498-9	BRASIL/MONTE SANTO
21608	MORPARA	22	1	0817-6	BRASIL/IBOTIRAMA
21705	MORRO DO CHAPÉU	16	1	1099-5	BRASIL/MORRO DO CHAPÉU
21802	MORTUGABA	24	1	4046-0	BRASIL/MORTUGABA
21909	MUCUGÊ	27	1	1100-2	BRASIL/MUCUGÊ
22002	MUCURI	9	1	4491-1	BRASIL/MUCURI
40204	MULUNGU DO MORRO	21	1	1696-9	BRASIL/CAFARNAUM
22109	MUNDO NOVO	17	1	0109-0	BRASIL/MUNDO NOVO
22206	MUNIZ FERREIRA	4	1	0238-0	BRASIL/NAZARÉ
39708	MUQUEM S.FRANCISCO	22	1	0817-6	BRASIL/IBOTIRAMA
22303	MURITIBA	4	1	4496-2	BRASIL/MURITIBA
22400	MUTUIPE	29	1	1101-0	BRASIL/MUTUIPE
22507	NAZARÉ	4	1	0238-0	BRASIL/NAZARÉ
22604	NILO PEÇANHA	5	1	1081-2	BRASIL/ITUBERÁ
35704	NORDESTINA	12	1	4100-9	BRASIL/NORDESTINA
22701	NOVA CANAÃ	14	1	2348-5	BRASIL/NOVA CANAÃ
41006	NOVA FÁTIMA	2	1	0684-X	BRASIL/RIACHÃO DO JACUÍPE
40107	NOVA IBIÁ	5	1	0846-X	BRASIL/GANDU
22808	NOVA ITARANA	29	1	0240-2	BRASIL/AMARGOSA
37900	NOVA REDENÇÃO	18	1	1100-2	BRASIL/MUCUGE
22905	NOVA SOURE	11	1	2788-X	BRASIL/NOVA SOURE
23008	NOVA VIÇOSA	9	1	3754-0	BRASIL/NOVA VIÇOSA

40806	NOVO HORIZONTE	27	1	0985-7	BRASIL/SEABRA
38003	NOVO TRIUNFO	11	1	1448-6	BRASIL/ANTAS
23105	OLINDINA	11	1	2366-3	BRASIL/OLINDINA
23202	OLIVEIRA BREJINHOS	23	1	2367-1	BRASIL/OLIVEIRA BREJINHOS
23309	OURIÇANGAS	3	1	0593-2	BRASIL/IRARÁ
40505	OUROLANDIA	16	1	0135-X	BRASIL/JACOBINA
23406	PALMAS MONTEALTO	30	1	0923-7	BRASIL/GUANAMBI
23503	PALMEIRAS	27	1	0985-7	BRASIL/SEABRA
23600	PARAMIRIM	23	1	2399-X	BRASIL/PARAMIRIM
23707	PARATINGA	22	1	2407-4	BRASIL/PARATINGA
23804	PARIPIRANGA	11	1	1107-X	BRASIL/PARIPIRANGA
23901	PAU BRASIL	7	1	2416-3	BRASIL/PAU BRASIL
24004	PAULO AFONSO	10	1	0621-1	BRASIL/PAULO AFONSO
35801	PÉ DE SERRA	2	1	0684-X	BRASIL/RIACHAO JACUIPE
24101	PEDRÃO	3	1	0593-2	BRASIL/IRARÁ
24208	PEDRO ALEXANDRE	10	1	0936-9	BRASIL/JEREMOABO
24305	PIATÃ	27	1	0985-7	BRASIL/SEABRA
24402	PILÃO ARCADEO	15	1	2442-2	BRASIL/PILÃO ARCADEO
24509	PINDAI	30	1	0923-7	BRASIL/GUANAMBI
24606	PINDOBAÇU	28	1	1113-4	BRASIL/PINDOBAÇU
35908	PINTADAS	2	1	0930-X	BRASIL/IPIRA
38100	PIRAI DO NORTE	5	1	0846-X	BRASIL/GANDU
24703	PIRIPÁ	24	1	1048-0	BRASIL/CONDEÚBA
24800	PIRITIBA	17	1	2459-7	BRASIL/PIRITIBA
24907	PLANALTINO	13	1	0946-6	BRASIL/MARACÁS
25000	PLANALTO	20	1	2464-3	BRASIL/PLANALTO
25107	POÇÕES	20	1	0556-8	BRASIL/POÇÕES
25204	POJUCA	3	1	3268-9	BRASIL/POJUCA
38207	PONTO NOVO	28	1	0228-3	BRASIL/SR.BONFIM
25301	PORTO SEGURO	8	1	2489-9	BRASIL/PORTO SEGURO
25408	POTIRAGUA	14	1	2182-2	BRASIL/ITARANTIM
25505	PRADO	9	1	1118-5	BRASIL/PRADO
25602	PRESIDENTE DUTRA	21	1	2499-6	BRASIL/PRESIDENTE DUTRA
25709	PRES. JANIO QUADROS	24	1	1048-0	BRASIL/CONDEÚBA
38304	PRES. TANCREDO NEVES	5	1	4147-5	BRASIL/PRES. TANCREDO NEVES
25806	QUEIMADAS	12	1	2509-7	BRASIL/QUEIMADAS
25903	QUINJINGUE	12	1	0791-9	BRASIL/EUCLIDES DA CUNHA
40709	QUIXABEIRA	16	1	3046-5	BRASIL/C.GROSSO
36001	RAFAEL JAMBEIRO	2	1	1133-9	BRASIL/SANTO ESTEVÃO
26006	REMANSO	15	1	0594-0	BRASIL/REMANSO
26103	RETIROLÂNDIA	12	1	4185-8	BRASIL/RETIROLÂNDIA
26200	RIACHÃO DAS NEVES	25	1	2526-7	BRASIL/RIACHÃO DAS NEVES
26307	RIACHAO DO JACUIPE	2	1	0684-X	BRASIL/RIACHAO DO JACUIPE
26404	RIACHO DE SANTANA	30	1	1123-1	BRASIL/RIACHO DE SANTANA
26501	RIBEIRA DO AMPARO	11	1	2528-3	BRASIL/RIBEIRA DO AMPARO
26608	RIBEIRA DO POMBAL	11	1	0973-3	BRASIL/RIBEIRA DO POMBAL
37007	RIBEIRÃO DO LARGO	14	1	0282-8	BRASIL/ITAMBÉ
26705	RIO DE CONTAS	19	1	2540-2	BRASIL/RIO DE CONTAS
26802	RIO DO ANTÔNIO	24	1	3835-0	BRASIL/RIO DO ANTÔNIO
26909	RIO DO PIRES	23	1	2399-X	BRASIL/PARAMIRIM
27002	RIO REAL	3	1	1288-2	BRASIL/RIO REAL
27109	RODELAS	10	1	0621-1	BRASIL/PAULO AFONSO
27206	RUY BARBOSA	18	1	0595-9	BRASIL/RUY BARBOSA
27303	SALINAS DA MARGARIDA	4	1	4172-6	BRASIL/SALINAS DA MARGARIDA

27400	SALVADOR	1	1	3781-8	BRASIL/AEROPORTO SALVADOR
				2968-8	BRASIL/AV.ESTADOS UNIDOS
				2014-1	BRASIL/AVENIDA GARIBALDI
				2976-9	BRASIL/AVENIDA MANOEL DIAS
				2798-7	BRASIL/BAIXA DOS SAPATEIROS
				2799-5	BRASIL/BARRA AVENIDA
				1217-3	BRASIL/BARROS REIS
				2964-5	BRASIL/BOCA DO RIO
				3025-2	BRASIL/BROTAS
				3454-1	BRASIL/CAMINHO DAS ARVORES
				0346-8	BRASIL/CIDADE ALTA
				3456-8	BRASIL/CIDADELA
				4607-8	BRASIL/COELBA
				1602-0	BRASIL/COMERCIO
				2956-4	BRASIL/COSTA AZUL
				0904-0	BRASIL/FERNANDES DA CUNHA
				3458-4	BRASIL/GARCIA
				3459-2	BRASIL/GRACA
				3460-6	BRASIL/IMBUI
				1532-6	BRASIL/ITAPUA
				2971-8	BRASIL/JORGE AMADO
				1223-8	BRASIL/LIBERDADE
				3462-2	BRASIL/ONDINA
				3448-7	BRASIL/PAULO VI
				3466-5	BRASIL/PELOURINHO
				2957-2	BRASIL/PIEDADE
				1599-7	BRASIL/PITUACU
				2816-9	BRASIL/PITUBA
				3463-0	BRASIL/PORTO SECO PIRAJA
				4279-X	BRASIL/RIO VERMELHO
				2967-X	BRASIL/RUA DA HOLANDA
				0006-X	BRASIL/SALVADOR
				1800-7	BRASIL/SAO PEDRO
				3385-5	BRASIL/SHOPPING BARRA
				1803-1	BRASIL/SHOPPING IGUATEMI
				3158-5	BRASIL/SHOPPING ITAIGARA
				3447-9	BRASIL/TRT-SALVADOR
				4278-1	BRASIL/UFBA-CANELA
				3457-6	BRASIL/UFBA-ONDINA
				3449-5	BRASIL/VASCO DA GAMA
27507	SANTA BARBARA	2	1	2569-0	BRASIL/SANTA BARBARA
26704	SANTA BRIGIDA	10	1	0621-1	BRASIL/PAULO AFONSO
27808	STA CRUZ VITÓRIA	7	1	0564-9	BRASIL/IBICARAI
27701	STA CRUZ CABRÁLIA	8	1	2574-7	BRASIL/STA CRUZ CABRÁLIA
27905	SANTA INÊS	13	1	1163-0	BRASIL/UBAÍRA
28008	SANTA LUZ	12	1	1130-4	BRASIL/SANTA LUZ
36108	SANTA LUZIA	6	1	0837-0	BRASIL/CAMACA
28105	STA MARIA VITÓRIA	26	1	0569-X	BRASIL/STA MARIA VITÓRIA
28406	STA RITA DE CÁSSIA	25	1	1129-0	BRASIL/STA RITA DE CÁSSIA
28503	SANTA TEREZINHA	4	1	693-9	BRASIL/CASTRO ALVES
28202	SANTANA	26	1	4578-0	BRASIL/SANTANA
28309	SANTANOPÓLIS	2	1	3840-7	BRASIL/SANTANOPÓLIS
28600	SANTO AMARO	4	1	0059-0	BRASIL/SANTO AMARO
28707	STO ANTÔNIO JESUS	4	1	0563-0	BRASIL/SANTO ANTÔNIO DE JESUS

28804	SANTO ESTEVÃO	2	1	1133-9	BRASIL/SANTO ESTEVÃO
28901	SÃO DESIDÉRIO	25	1	2612-3	BRASIL/SÃO DESIDÉRIO
39300	SÃO DOMINGOS	12	1	4191-2	BRASIL/SÃO DOMINGOS
29004	SÃO FELIPE	4	1	2616-6	BRASIL/SÃO FELIPE
29101	SÃO FELIX	4	1	40-X	BRASIL/SÃO FELX
39902	SÃO FELIX CORIBE	26	1	4174-2	BRASIL/SÃO FELIX CORIBE
29208	SÃO FRANCISCO CONDE	1	1	4577-2	BRASIL/SÃO FRANCISCO CONDE
36205	SÃO GABRIEL	21	1	0548-7	BRASIL/IRECE
29305	SÃO GONÇALO CAMPOS	2	1	0041-8	BRASI/FEIRA DE SANTANA
39407	SÃO JOSÉ DA VITORIA	7	1	1673-X	BRASIL/BUERAREMA
41200	SÃO JOSÉ JACUIPE	16	1	3046-5	BRASIL/CAPIM GROSSO
29402	SÃO MIGUEL DAS MATAS	29	1	4173-4	BRASIL/SÃO MIGUEL DAS MATAS
29509	SÃO SEBASTIÃO PASSÉ	3	1	1143-6	BRASIL/SÃO SEBASTIÃO PASSÉ
29606	SAPEAÇU	4	1	2670-0	BRASIL/SAPEAÇU
29703	SÁTIRO DIAS	3	1	2674-3	BRASIL/SÁTIRO DIAS
39504	SAUBARA	4	1	0059-0	BRASIL/SANTO AMARO
29800	SAÚDE	16	1	572-1	BRASIL/SAÚDE
29907	SEABRA	27	1	0985-7	BRASIL/SEABRA
30005	SEBAST. LARANJEIRAS	30	1	4177-7	BRASIL/SEBAST. LARANJEIRAS
30102	SENHOR DO BOMFIM	28	1	0228-3	BRASIL/SENHOR DO BOMFIM
30209	SENTO SÉ	15	1	2678-6	BRASIL/SENTO SÉ
40602	SERRA DO RAMALHO	26	1	1247-5	BRASIL/SERRA DO RAMALHO
30306	SERRA DOURADA	26	1	2680-8	BRASIL/SERRA DOURADA
30403	SERRA PRETA	2	1	0930-X	BRASIL/IPIRÁ
30500	SERRINHA	12	1	0225-9	BRASIL/SERRINHA
30607	SERROLÂNDIA	16	1	2684-0	BRASIL/SERROLÂNDIA
30704	SIMÕES FILHO	1	1	4277-3	BRASIL/SIMÕES FILHO
38401	SITIO DO MATO	26	1	0744-7	BRASIL/BOM JESUS LAPA
38906	SITIO DO QUINTO	10	1	0936-9	BRASIL/JEREMOABO
38508	SOBRADINHO	15	1	4623-X	BRASIL/SOBRADINHO
30801	SOUTO SOARES	27	1	2141-5	BRASIL/IRAQUARA
30908	TABOC. BREJO VELHO	26	1	2680-8	BRASIL/SERRA DOURADA
31001	TANHAÇU	19	1	1152-5	BRASIL/TANHAÇU
36302	TANQUE NOVO	23	1	4539-X	BRASIL/TANQUE NOVO
31108	TANQUINHO	2	1	4115-7	BRASIL/TANQUINHO
31205	TAPEROÁ	5	1	2710-3	BRASIL/TAPEROÁ
31302	TAPIRAMUTÁ	17	1	0109-0	BRASIL/MUNDO NOVO
36409	TEIXEIRA FREITAS	9	1	1289-0	BRASIL/TEIXEIRA FREITAS
31409	TEODORO SAMPAIO	2	1	2719-7	BRASIL/TEODORO SAMPAIO
31506	TEOFILÂNDIA	12	1	4171-8	BRASIL/TEOFILÂNDIA
31603	TEOLÂNDIA	5	1	2783-9	BRASIL/WENCESLAU GUIMARÃES
31700	TERRA NOVA	2	1	4183-1	BRASIL/TERRA NOVA
31807	TREMEDAL	20	1	2734-0	BRASIL/TREMEDAL
31904	TUCANO	12	1	4495-4	BRASIL/TUCANO
32007	UAUÁ	15	1	1291-2	BRASIL/UAUÁ
32104	UBAÍRA	29	1	1163-0	BRASIL/UBAÍRA
32201	UBAITABA	7	1	0245-3	BRASIL/UBAITABA
32308	UBATÃ	7	1	1164-9	BRASIL/UBATÃ
32405	UIBAÍ	21	1	2749-9	BRASIL/UIBAÍ
38605	UMBURANAS	16	1	0135-X	BRASIL/JACOBINA
32502	UNA	6	1	999-7	BRASIL/UNA
32609	URANDI	30	1	2751-0	BRASIL/URANDI
32706	URUÇUCA	6	1	4721-X	BRASIL/URUÇUCA
32803	UTINGA	18	1	2760-X	BRASIL/UTINGA

32900	VALENÇA	5	1	0545-2	BRASIL/VALENÇA
33003	VALENTE	12	1	1167-3	BRASIL/VALENTE
36506	VÁRZEA DA ROÇA	17	1	4182-3	BRASIL/VÁRZEA DA ROÇA
33100	VÁRZEA DO POÇO	16	1	2684-0	BRASIL/SERROLÂNDIA
36603	VÁRZEA NOVA	16	1	4169-6	BRASIL/VÁRZEA NOVA
39009	VARZEDO	4	1	0563-0	BRASIL/SANTO ANTÔNIO DE JESUS
33207	VERA CRUZ	1	1	3921-7	BRASIL/VERA CRUZ
38702	VEREDA	9	1	2293-4	BRASIL/MEDEIROS NETO
33304	VITÓRIA CONQUISTA	20	1	0188-0	BRASIL/VITÓRIA CONQUISTA
33401	WAGNER	27	1	2760-X	BRASIL/UTINGA
36700	WANDERLEY	25	1	1168-1	BRASIL/WANDERLEY
33508	WENCESLAU GUIMARÃES	5	1	2783-9	BRASIL/WENCESLAU GUIMARÃES
33605	XIQUE XIQUE	21	1	1171-1	BRASIL/XIQUE XIQUE

ANEXO III

(PORTARIA Nº 042/ 2008, de 16 de janeiro de 2008)

AUTORIZAÇÃO CONTA CONJUNTA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME DO TITULAR			C.P.F.
CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO - SECRETARIA	UNIDAD
ENDEREÇO/RUA, APTº, ETC			FONE
NOME CONJUGE			C.P.F.
AUTORIZO QUE O CRÉDITO DOS MEUS VENCIMENTOS MENSIS SEJA EFETUADO NA CONTA Nº _____, EM CONJUNTO COM O MEU CONJUGE ACIMA IDENTIFICADO, CONFO CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO.			
DECLARO QUE É DA MINHA TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE TODOS OS LANÇAMENTOS EFETUADO CONTA SUPRA.			
LOCAL E DATA		ASS. DO (A) SERVIDOR (A)	